PROJETO DE LEI Nº006/2025

Cria o Conselho Municipal de Pastores Evangélicos da cidade de Embu-Guaçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, André George Neres de Farias, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Pastores Evangélicos da cidade de Embu-Guaçu com as seguintes atribuições:

I - analisar, discutir, elaborar e propor políticas públicas de inserção que permitam a integração do público evangélico no processo social, econômico, político e cultural do Município de Embu-Guaçu.

II - desenvolver em conjunto com as Secretarias do município, estudos, debates e pesquisas relativas à questão do público evangélico;

III - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre assuntos que lhes sejam encaminhados, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público Municipal;

IV - apoiar, acompanhar e assessorar projetos políticos sociais de interesse do público evangélico;

V - promover a cooperação e o intercâmbio com instituições ou organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

VI - sugerir ao Prefeito Municipal propostas de políticas públicas, projetos legislativos ou outras consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos do público evangélico;

VII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços das igrejas evangélicas em nosso município;

VIII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área religiosa de interesse ao desenvolvimento da comunidade das igrejas evangélicas do nosso município;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Embu-Guaçu, será composto por:

I - pastores credenciados dirigentes de igrejas evangélicas pertencentes ao município.

Parágrafo único. Os pastores credenciados serão membros titulares, sendo suplentes os membros associados a qualquer igreja evangélica a ser deliberado pelo CMPEEG desde que a igreja esteja inscrita no Município de Embu-Guaçu.

Art. 3º - Os representantes das igrejas evangélicas serão escolhidos por seus pares em fórum especialmente convocado para essa finalidade.

Art. 4º - Com a desistência de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que procedam a novas indicações.

I - perderá o mandato o Conselheiro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

II - o mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

III - será divulgado edital entre as igrejas evangélicas do município, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, ao preenchimento de vagas para o Conselho.

IV - as competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

V - o desempenho das funções do CMPEEG será considerado serviço público relevante, não sendo permitido qualquer tipo de remuneração ou ônus ao erário.

Art. 5º - Ao presidente do Conselho compete:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - proferir o voto de qualidade;

III - dirigir a Secretaria Executiva e fixar atribuições aos demais membros;

IV - orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V - fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho.

Art. 6º - O conselho de pastores terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O conselho de pastores de Embu-Guaçu poderá criar comissões internas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - Todas as assembleias do Conselho de Pastores de Embu-Guaçu serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de Pastores de Embu-Guaçu.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 10 (dez) dias do mês de Abril de 2025.

ANDRE GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808
Assinado de forma digital por ANDRE GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808
Dados: 2025.04.15 13:02:15 -03'00'

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (dez) dias do mês de Abril de 2025.

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 006/2025

A Criação do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos visa promover a integração e o diálogo entre a comunidade evangélica e as esferas públicas municipais, contribuindo para o desenvolvimento social, educacional e cultural da cidade. O Conselho servirá como um espaço de articulação e promoção de políticas públicas voltadas para a assistência social, apoio à família, educação moral e cívica, e promoção da paz e da cidadania.

A sociedade brasileira é marcada por sua diversidade religiosa, e a comunidade evangélica desempenha um papel significativo na construção e fortalecimento dos laços sociais e culturais.

Considerando que a atuação dos pastores e líderes evangélicos é fundamental para muitas questões sociais, espirituais e culturais. A criação do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos representa um avanço no fortalecimento da participação da comunidade religiosa evangélica nas discussões e decisões sobre políticas públicas municipais. A integração entre a Igreja e o Poder Público possibilitará a implementação de projetos, fomentar a cooperação, promover ações de responsabilidade social e promover a participação de pastores na discussão sobre políticas públicas que impactam diretamente a comunidade.

Diante deste contexto, o Conselho Municipal de Pastores, poderá contribuir com o trabalho que já vem sendo realizado pela comunidade evangélica junto as ferramentas que dispõe a administração pública, respeitando a diversidade religiosa e promovendo um ambiente de diálogo, para garantir a liberdade religiosa e apoio o respeito mútuo entre diferentes grupos.

Espero contar com o beneplácito dos nobres Edis, na aprovação deste projeto.

Embu-Guaçu aos 10 (dez) dias do mês de Abril de 2025.

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (dez) dias do mês de Abril de 2025.